



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Projeto de Lei de nº 017, de 12 de Junho de 2019 de Aatoria da Mesa DiretoraAPRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA

03 / 06 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE PARACURU, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Paracuru, Estado do Ceará, a "Câmara Mirim", cujos seguintes objetivos gerais são:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

IV - encaminhar ao Poder Legislativo proposições relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, dentre outras de interesse do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas municipais sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Paracuru;

II - possibilitar aos alunos o acesso as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Paracuru que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta pelo mesmo número de vereadores oficiais permitidos para o município de Paracuru, que atualmente é de 13 (treze) vereadores, sendo 03 (três) vagas para os alunos de 5º e 6º ano (do ensino fundamental), 03 (três) vagas para alunos do 7º (sétimo ano do ensino fundamental), 03 (três) vagas para os alunos do 8º (oitavo ano do ensino fundamental), 04 vagas para os alunos do 9º (nono ano do ensino fundamental) respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos no Município de Paracuru, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§ 1º- O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Paracuru.

§ 2º- A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 5º ao 9º ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Paracuru.

§ 3º- A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º- Caberá as Escolas participantes juntamente Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo vedada a reeleição, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins em conjunto com as escolas participantes.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 6º - Serão considerados eleitos 13 (treze) vereadores mirins e 13 (treze) suplentes.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação na última sessão ordinária do mês de março, sob presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, momento em que serão diplomados, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 2º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 3º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se este faltar a 02 (duas) sessões consecutivas também sem motivo justificável.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Paracuru, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará atos normativos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

§ 1º - Os membros do Poder Legislativo Municipal deverão fornecer suporte no sentido de orientar os Vereadores Mirins sobre o funcionamento técnico da Câmara Municipal de Paracuru, bem como na elaboração das proposições legislativas como: requerimentos, projetos de leis, decretos legislativo, projetos de indicação, comissões, lei orgânica, regimento interno.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, o que poderão ensejar em futuras proposições normativas.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Paracuru.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único: Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Art. 10º - As atividades parlamentares dos Vereadores Mirins encerram na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Paracuru, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12º - Para o melhor funcionamento da Câmara Mirim, serão aplicadas de forma subsidiária a presente lei, no que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracuru.


Art. 13º - A primeira eleição será realizada após a publicação desta lei, e ocorrerá no mês de março.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paracuru- CE 12 de junho de 2019.


Miguel de Sousa
Presidente


Francisco José Santiago
1º Secretário


Carolina Bernardo Torres e Silva
Vice- Presidente


Francisco Genival da Costa
2º Secretário



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente educar nossos jovens a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente o afeta e desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades públicas.

Atualmente, é facilmente percebido o desinteresse da juventude pela política e pelas decisões governamentais. Não apenas em nível municipal, mas, em todos os níveis da Federação e em todos os Poderes.

Segundo alguns estudiosos do assunto, este desinteresse na verdade é uma forma de protesto diante da situação que se apresenta e na total ausência de uma expectativa razoavelmente melhor de um futuro profissional e humano. Sendo a principal forma de exteriorização deste pensamento, a alheação e o vandalismo.

Portanto, há que se compreender tal alheamento. E acrescente-se ainda os maus exemplos que infelizmente a classe política vêm demonstrando a sociedade. Aqueles que deveriam buscar soluções não apenas para os problemas dos jovens, mas para toda a sociedade organizada, são, na verdade, aqueles que mais se omitem da responsabilidade a eles delegada. Porém, não devemos e nem podemos deixar que assim permaneça esta condição, pois somos igualmente partes desta classe.

Nós que detemos um mandato popular, temos a obrigação precípua de tentarmos mudar esta situação alarmante que se desenvolve, pois, estes jovens de hoje serão os líderes de amanhã, serão aqueles que decidirão o futuro desta Nação, deste Estado, e principalmente deste Município.

O primeiro passo pode-se dar através da aprovação desta matéria, que sem dúvida será um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade. Portanto, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para a aprovação e consequente instalação da Câmara Mirim no Município de Paracuru.